


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 081/2016 destinada à **contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação, qualificação de via e drenagem da rua Piratuba, conforme Convênio 2015TR001861 - BRDE/FUNDAM**. Aos 28 dias de junho de 2016, às 11h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Patrícia Regina de Sousa sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Ramos Terraplanagem Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., ConPla Construções e Planejamento Ltda., Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Empreiteira Fortunato Ltda. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Ramos Terraplanagem Ltda**, a empresa “Conpla” arguiu que a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SC (fls. 192/193), apresentada pela licitante, possui a indicação de capital social diferente do valor constante no contrato social. Com relação ao apontamento realizado, verificou-se que o valor do capital social indicado na referida certidão é diferente do valor que consta na 15ª alteração contratual, formalizada em 22 de janeiro de 2016 (fls. 141/145), porém a finalidade pretendida com a apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA é apurar a regular inscrição da licitante junto conselho. No caso em análise, a alteração mencionada não modificou a área de atuação da empresa, tampouco trouxe prejuízos à qualificação técnica desta perante o conselho. Portanto o documento apresentado é válido e atende à exigência prevista no item 8.2, alínea “p”, do edital. A Comissão verificou ainda que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (fls. 158/179) apresentados pela licitante foram extraídos do livro diário físico. No entanto, a escrituração do livro diário foi realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Desta forma, os documentos apresentados pela licitante não estão de acordo com as exigências dos itens 8.2, alínea “l” e “l.3”, do edital, pois o livro diário físico deveria ter o registro ou o requerimento de autenticação da Junta Comercial, conforme disposto no item 8.2, alínea “l”, do edital: *“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na junta comercial”*, por outro lado, as empresas que adotam “Sped” devem apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações, extraídos do próprio sistema digital, conforme disposto no item 8.2, alínea “l.3”: *“As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação ou requerimento de autenticação de livro digital e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa”*. As licitantes: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., ConPla Construções e Planejamento Ltda., Infracul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Empreiteira Fortunato Ltda.**, atenderam a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Ramos Terraplanagem Ltda., por não atender às exigências do item 8.2, alínea “l” e “l.3”, do edital, pois o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis foram extraídos do livro diário físico e o termo de abertura e encerramento, bem como o recibo de entrega de escrituração contábil foram emitidos através do “Sped”, o que obriga a

licitante a apresentar o relatório do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis extraídos do "Sped". E decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., ConPla Construções e Planejamento Ltda., Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. e Empreiteira Fortunato Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

*Silvia Mello Alves*  
Silvia Mello Alves  
Presidente

  
Thiago Roberto Pereira  
Membro

  
Patrícia Regina de Sousa  
Membro